



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**

**Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas**

Deliberação CGPEMC 001/2024

O COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - CGPEMC, considerando as disposições do decreto nº 68.308 de 16 de janeiro de 2024, em sua segunda Reunião Ordinária, aprova seu Regimento Interno.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O Comitê Gestor da Política Estadual de Mudanças Climáticas - CGPEMC, criado pelo Decreto nº 55.947 de 24 de junho de 2010 e reorganizado pelo Decreto nº 68.308 de 16 de janeiro de 2024, passa a funcionar nos termos deste Regimento Interno.

**DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CGPEMC**

Artigo 2º - É objetivo do CGPEMC disciplinar a elaboração e a implementação dos planos e programas relacionados com a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 68.308 de 16 de janeiro de 2024.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CGPEMC**

Artigo 3º - São atribuições do CGPEMC, conforme dispõe o artigo 11 do Decreto 68.308 de 16 de janeiro de 2024:

- I - assessorar o Governador nos processos de tomada de decisão relativos à temática das mudanças climáticas;
- II - coordenar e articular as ações para o atendimento às diretrizes da Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC;
- III - definir e acompanhar a execução dos planos setoriais estaduais que fazem parte da PEMC;
- IV - analisar as recomendações do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas;
- V - estabelecer diretrizes a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais quando da realização do seu planejamento, estruturação de programas e implementação de ações relativas à PEMC, após manifestação do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas;
- VI - aprovar e implementar o Plano de Ação Climática do Estado de São Paulo 2050 - PAC2050, nos termos do Decreto nº 65.881, de 20 de julho de 2021, com metas indicativas para emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa - GEE, norteando medidas de mitigação e adaptação climática, bem como o Plano Estadual de Adaptação e Resiliência Climática - PEARC;
- VII - divulgar informações sobre a implementação da PEMC e da estratégia climática correlata; e
- VIII - definir os critérios e o modelo da Avaliação Ambiental Estratégica - AAE, a que se refere a Seção VII da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009.

## **DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º - O Comitê Gestor será integrado por 8 (oito) membros representantes das Secretarias de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, de acordo com o artigo 9º e 10º do Decreto 68.308, de 16 de janeiro de 2024.

Artigo 5º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê especialistas e representantes de outros órgãos, quando necessário, mediante anuência da coordenação do Comitê.

Parágrafo único - A solicitação de inscrição de especialistas e representantes enquanto convidados das reuniões deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis após o envio da convocação.

## **DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 6º - Poderão ser criados grupos de trabalho, mediante aprovação de sua proposta de criação por maioria dos membros e deliberação do Comitê, e instituído por ato da titular da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, com base nos temas estratégicos identificados.

I - Os Grupos de trabalho somente poderão ser compostos por membros do Comitê Gestor, por manifestação ou indicação, sendo facultada a participação de convidados sem direito a voto.

II - Os integrantes de cada grupo de trabalho serão referendados no seu ato de criação ou convidados em qualquer tempo, mediante aprovação da coordenação deste Comitê.

III - Cada grupo de trabalho terá um coordenador, escolhido entre seus pares, com mandato coincidente ao do Comitê Gestor, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Coordenadoria deste Comitê, a qual por sua vez poderá acompanhar as reuniões da comissão.

IV - O coordenador do grupo de trabalho deverá enviar as convocações, contendo as pautas que serão discutidas, em até 15 (quinze) dias antes da reunião.

V - O coordenador do grupo de trabalho deverá enviar as atas de reunião de forma conjunta para seus membros e para a Coordenação deste Comitê, em até 10 (dez) dias úteis após a reunião.

## **DO CALENDÁRIO E CONVOCAÇÕES DAS REUNIÕES**

Artigo 7º - O CGPEMC reunir-se-á ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

§1º - As reuniões do Comitê Gestor de caráter ordinário terão seu calendário fixado pela sua coordenação, podendo ser virtual, híbrida ou presencial.

§2º - As convocações de reuniões deste Regimento serão feitas por meio eletrônico ou por outro meio indicado pelo representante, quando necessário.

§3º - As convocações para as reuniões do Comitê Gestor serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as reuniões ordinárias, e de 8 (oito) dias para as reuniões extraordinárias.

Artigo 8º - O não comparecimento do representante em 02 (duas) reuniões consecutivas sem devida justificativa, sem estar representado por seu suplente, acarretará sua substituição, cabendo ao Governador do Estado designar os novos membros, conforme artigo 10, §1º, do Decreto 68.308, de 16 de janeiro de 2024.

Artigo 9º - A solicitação de reuniões extraordinárias, bem como a apresentação de propostas e sugestões de matérias para apreciação do CGPEMC deverão ser fundamentadas e encaminhadas formalmente à coordenação deste Comitê, que as incluirá na pauta da reunião subsequente.

Parágrafo único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a coordenação deste Comitê poderá agrupá-las, submetendo-as ao plenário.

Artigo 10º - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para exposição de propostas ou sugestões de matéria, a coordenação deste Comitê poderá estabelecer o tempo máximo de fala de cada credenciado.

## **DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÃO**

Artigo 11 - As reuniões do CGPEMC serão instaladas, em primeira chamada, no mínimo, com a presença da metade mais um do total de seus membros.

§ 1º - Frustrada a primeira chamada, efetuar-se-á a segunda chamada após meia hora da finalização da primeira tentativa de instalação do quórum a que se refere o caput do artigo 11 deste Regimento Interno.

§ 2º - Considera-se instalada a reunião em segunda chamada com a aprovação da maioria simples do quórum presente.

§ 3º - Cada um dos representantes titulares dos órgãos e entidades componentes do CGPEMC, ou em sua ausência o seu respectivo suplente, tem direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As deliberações apresentadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º - No caso de empate na votação da proposta, caberá à coordenação do Comitê decidir pela sua aprovação ou rejeição.

Artigo 12 – No final do Expediente Preliminar, o Coordenador concederá a palavra aos Membros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, durante 30 (trinta) minutos divididos entre os inscritos.

## **DAS ATAS**

Artigo 13 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á Ata, assinada pelo Coordenador, observado o que faculta o artigo 12 deste Regimento Interno.

§1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos Membros presentes.

§2º - Cópia da Ata será enviada ou disponibilizada por meio eletrônico para aos Membros juntamente com a convocação para a próxima reunião.

Artigo 14 - Das Atas constarão:

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - os nomes dos membros representantes presentes;

III – pauta da reunião, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV - resumo das matérias debatidas e encaminhamentos e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

V - declaração de voto, se houver; e

VI – deliberações da reunião.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15 – As alterações deste Regimento serão aprovadas por maioria simples dos presentes, respeitadas as disposições constantes nos capítulos deste Regimento.

Artigo 16 – Os casos omissos serão deliberados pelo plenário, assim como a alteração deste Regimento.

Artigo 17 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CGPEMC.